

## Escola Secundária Gabriel Pereira

## Despacho n.º 4512/2012

Ao abrigo do Despacho da Senhora Diretora Regional de Educação do Alentejo, datado de 09/03/2012, declaro que tomou posse do cargo de Diretor da Escola Secundária Gabriel Pereira, o Dr. Joaquim Manuel Ramos Félix, em reunião do Conselho Geral, no dia 21 de março de 2012, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.

21 de março de 2012. — A Presidente do Conselho Geral, *Lúisa Maria dos Santos Guerreiro*.

205905024

## Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

## Aviso n.º 4822/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada em todas as escolas deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativa a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

22 de março de 2012. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

205905673

## Direção Regional de Educação do Algarve

## Agrupamento Vertical de Escolas D. Martinho de Castelo Branco

## Aviso n.º 4823/2012

No uso das competências delegadas pela Regional de Educação do Algarve, de acordo com o Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 128, de 13 de novembro foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referentes ao ano letivo de 2009/10, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Data de homologação
100	Marta Sofia Fernandes Ribeiro	17/10/2009
100	Filomena Maria Martins Varela Silva	15/11/2009
100	Maria Alice Marques Garrucho	11/10/2009
110	Paula Alexandra Esteves Ferreira	17/10/2009
110	Gabriel Ferreira Ramos da Silva	17/10/2009
110	Vera Mónica Rodrigues de Pinho	21/10/2009
110	Carla Roberta Teixeira Carneiro	21/10/2009
110	Marta Filipa Calisto Soares	21/10/2009
200	Pedro Miguel Cassiano Margal Pereira	28/10/2009
200	Magda Filipa Rodrigues Gaudêncio Martins	29/10/2009
220	Maria João da Costa Neves	01/10/2009
220	Cristina Isabel Ramos dos Santos Silva	16/11/2009
230	Teresa Maria de Sousa Costa e Silva Reis	22/03/2010
230	Vera Lisa da Conceição Martins da Silveira Rita	25/02/2010
230	Cristina Maria dos Santos Loureiro	01/10/2009
230	Dina Sofia da Conceição Neves Silva	01/10/2009
230	Ana Sofia Martins Bexiga Veríssimo	22/10/2009
230	Maria Madalena do Carmo Nascimento Alves	03/04/2010
230	Vera Cristina Estremores Louro	19/12/2009
240	Carla Maria Garcia Cadeirinhas	01/10/2009
240	Ana Cristina Jorge Dias	01/10/2009
240	Ana Cristina da Conceição Marques	01/10/2009
250	Melanie Tristão Spencer Salomão	16/12/2009
260	Eduardo José Guerreiro Alfarrobeira	01/10/2009
290	Célia Maria Ramos Isidoro Duarte	01/10/2009
300	Ana Isabel Rodrigues Freire	06/02/2010
300	Rosa Maria Pocinho dos Santos Alves	21/10/2009
320	Maria Elisabete Carrilho Tomás Silva	23/11/2009
330	Patrícia Daniela Ferreira Leite Couto	12/02/2010
500	Teresa Maria de Oliveira Martins	08/02/2010
500	Márcia Cristina Tavares da Silva	01/10/2009
500	Andrea Cláudia Machado Rodrigues	21/01/2010

Grupo	Nome	Data de homologação
500	Milena Sofia Neves Silvestre	21/10/2009
500	Paula Cristina Vieira Monteiro Duarte	17/12/2009
520	Margarida do Carmo Venâncio Pires	31/01/2010
530	João Miguel Rodrigues das Neves Cardeal	01/10/2009
550	Ana Luísa Nunes Figueiredo	23/10/2009
600	Susana Margarida Portas Ruivo Pedroso	07/02/2010
600	Susana Paula Hyggs Almeida Elias Cavaco	24/10/2009
600	Mara Liliana do Nascimento Monteiro	16/11/2009
620	Pedro Miguel Maia Rodrigues	01/10/2009
620	Liliana Patrícia Fernandes Recatia	24/10/2009
620	Nuno Alexandre da Silva Penisga	18/10/2009

22 de março de 2012. — O Diretor, *José Manuel Manta Ramos*.

205904936

## Escola Secundária de Loulé

## Despacho n.º 4513/2012

Nos termos do ponto 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorroga a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Elza Maria Borges Ferreira Pinto, para exercer as funções de Encarregada de Coordenação dos Assistentes Operacionais, até 31 de dezembro de 2012.

19 de março de 2012. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.

205890964

## Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

## Aviso n.º 4824/2012

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola, a Lista de Antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de março de 2012. — A Diretora, *Lúisa Maria Ferreira Garcia e Costa Madeira*.

205892413

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

#### Declaração de retificação n.º 458/2012

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 19574/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011, procede-se à respetiva retificação:

1 — No n.º 12, onde se lê:

«12 — Métodos de Seleção: Considerando premente que os postos de trabalho em questão sejam ocupados com a maior celeridade possível, face à necessidade urgente de repor a capacidade de resposta deste Instituto às solicitações que lhe estão cometidas e que vai ser agravada, a curto prazo, por via da aposentação de vários trabalhadores, o presente procedimento reveste o caráter urgente, pelo uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, sendo utilizado apenas um método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC) e um método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).»

deve ler-se:

«12 — Métodos de seleção — nos termos artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação conferida pela

Lei n.º 55-A/2011, de 31 de dezembro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, sendo que no caso de o candidato se incluir na previsão do n.º 2 poderá fazer uso da faculdade que ali lhe é conferida. Será ainda utilizado um método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção (EPS) a todos os candidatos.»

2 — É aditado o n.º 12.3, com a seguinte redação:

«12.3 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de função colocada a concurso, constando de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa e com a duração de 90 minutos, versando sobre a seguinte legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de maio; Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, Portaria n.º 1329-C/2010, de 30 de dezembro; deliberação n.º 291/2011, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de dezembro de 2011;
- b) Decreto-Lei n.º 42/2011, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de maio, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril;
- c) Lei n.º 110/99, de 19 de setembro — Código Contributivo;
- d) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) Lei geral tributária.»

3 — No n.º 13, onde se lê:

«13 — A avaliação curricular e a entrevista profissional têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove e meio) valores.»

deve ler-se:

«13 — A prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.»

4 — No n.º 14, onde se lê:

«14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

deve ler-se:

«14 — Para efeitos de classificação final (CF) o método de prova de conhecimentos ou de avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS, \text{ ou}$$

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

5 — A presente declaração de retificação implica novo prazo de candidaturas pelo período de 10 dias úteis a contar da respetiva publicação no *Diário da República*.

6 — Os candidatos que já formalizaram as suas candidaturas não necessitam de repetir esse procedimento, exceto no que se refere à apresentação de novo formulário de candidatura, no prazo acima referido, no qual devem expressar a opção por um dos métodos de seleção obrigatórios, tal como referido no n.º 12 da atual redação, ou se pretenderem anexar novos documentos.

20 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

205907877

#### Declaração de retificação n.º 459/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 19575/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011, procede-se à respetiva retificação:

1 — No n.º 12, onde se lê:

«12 — Métodos de Seleção: Considerando premente que os postos de trabalho em questão sejam ocupados com a maior celeridade pos-

sível, face à necessidade urgente de repor a capacidade de resposta deste Instituto às solicitações que lhe estão cometidas e que vai ser agravada, a curto prazo, por via da aposentação de vários trabalhadores, o presente procedimento reveste o caráter urgente, pelo uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, sendo utilizado apenas um método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC) e um método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).»

deve ler-se:

«12 — Métodos de seleção — nos termos artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação conferida pela Lei n.º 55-A/2011, de 31 de dezembro, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 ou n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, sendo que no caso de o candidato se incluir na previsão do n.º 2 poderá fazer uso da faculdade que ali lhe é conferida. Será ainda utilizado um método de seleção facultativo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a todos os candidatos.»

2 — É aditado o n.º 12.3, com a seguinte redação:

«12.3 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de função colocada a concurso, constando de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa e com a duração de noventa minutos, versando sobre a seguinte legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 215/2007, de 29 de maio, Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, Portaria n.º 1329-C/2010, de 30 de dezembro, deliberação n.º 291/2011, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de dezembro de 2011;
- b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- d) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.»

3 — No n.º 13, onde se lê:

«13 — A avaliação curricular e a entrevista profissional têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove e meio) valores.»

deve ler-se:

«13 — A prova de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista profissional têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove e meio) valores.»

4 — No n.º 14, onde se lê:

«14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método de avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

deve ler-se:

«14 — Para efeitos de classificação final (CF) o método de prova de conhecimentos ou de avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

ou

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

5 — A presente declaração de retificação implica novo prazo de candidaturas pelo período de 10 dias úteis a contar da respetiva publicação no *Diário da República*.

6 — Os candidatos que já formalizaram as suas candidaturas não necessitam de repetir esse procedimento, exceto no que se refere à apresentação de novo formulário de candidatura, no prazo acima referido, no qual devem expressar a opção por um dos métodos de seleção obrigatórios, tal como referido no n.º 12, da atual redação, ou se pretenderem anexar novos documentos.

20 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

205907933